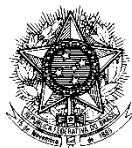


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1372, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia - IPPEO		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO e autorização dos Cursos Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 300 (trezentas) vagas totais anuais de Tecnologia em Alimentos a ser instalada no Município de Toledo, Estado do Paraná.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Junior		
e-MEC N°: 20070429		
PARECER CNE/CES N°: 171/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO, a ser instalada na Rua José Loureiro nº 347, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná. A IES é mantida pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia - IPPEO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.794.280/0001-70, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 262, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41205057008.

Missão da IES

A IES tem como missão: “Produzir, socializar e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber, através do ensino, da pesquisa e da extensão, indissociavelmente articulados, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País e do Estado do Paraná promovendo a formação de profissionais qualificados e de elevado senso crítico - capazes de atuar na construção da justiça social e da democracia”.

Contextualização

O Município de Curitiba está localizado a 934 metros de altitude no primeiro planalto paranaense, a aproximadamente 110 quilômetros do Oceano Atlântico. É a oitava cidade mais populosa do Brasil e a maior do sul do país, com uma população de 1.746.896 habitantes. É a cidade principal da Região Metropolitana de Curitiba, formada por 26 municípios e que possui 3.172.357 habitantes sobre uma área de 15.447 km².

Curitiba é o centro econômico do estado do Paraná e o quinto maior PIB do país. A cidade se destaca por ter a economia mais forte do sul do país, contando o trabalho de exportação das novecentas fábricas instaladas no bairro Cidade Industrial e das duas grandes indústrias automobilísticas que estão localizadas na Grande Curitiba, Renault e Volkswagen. Ademais, foi eleita várias vezes como "A Melhor Cidade Brasileira Para Negócios", segundo ranking elaborado pela revista Exame, em parceria com a consultoria Simonsen & Associados.

Toledo é um Município brasileiro do Estado do Paraná. Localiza-se na região Oeste, próximo a Cascavel, formando com este um eixo de desenvolvimento ligado ao agronegócio, impulsionado pelo seu solo fértil e plano, que faz concentrar cooperativas e outras empresas do ramo, tornando-o um dos maiores produtores de grãos do estado. Sua população é de 120.934 habitantes, conforme estimativa do IBGE. A distância rodoviária até a capital do estado é de 540 km.

O Município de Curitiba possui um IDH (2000) de 0.86, IDI (2004) de 0.75 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1.00 e, as notas médias do Enem de 2009 foram de 532.59 para as escolas da rede estadual e 615.70 para as escolas da rede privada de ensino.

Considerações da Comissão de Avaliação do INEP

O Inep designou uma Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Gisele Borges de Lima (coordenadora), Claudia Aparecida Martins e André Augusto Gomes Faraco, que, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2011, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 335948.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

Dimensão 1: Organização Institucional – Conceito – 3
Dimensão 2: Corpo Social – Conceito – 3
Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito – 3

Ainda de acordo com os Avaliadores, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, para efeito de Credenciamento, a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, com conceito final igual a 3 (três).

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior elaborou Relatório com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia - IPPEO e autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar.

De acordo com o relatório da SERES:

(...)

Gestão Hospitalar, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que a Análise Documental foi considerada satisfatória e a Análise de PPC, após diligência, foi concluída satisfatoriamente. Assim, no Despacho Saneador a Secretaria conclui sua análise informando que o processo atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, viabilizando a continuidade da tramitação do mesmo.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 06 de fevereiro a 09 de fevereiro de 2011 e apresentou o relatório nº 80046, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização

Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Assim, a comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso superior de graduação em Gestão Hospital, tecnológico, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

O relatório dos avaliadores apresentou-se coerente com o relatório de credenciamento. No relatório do curso, a comissão informa que a acessibilidade não é verificada em todas as dependências da IES. Conforme relato dos especialistas “Para acesso ao elevador externo existem dois degraus e não existe rampa fixa, porém, quando solicitado é colocado uma rampa móvel para tornar possível o acesso ao elevador. No segundo andar existe um banheiro acessível, entretanto o terceiro andar, não possui nenhum banheiro acessível. A edificação, no geral, não possui nenhuma forma de sinalização tátil de piso indicando saída de emergência. As medidas para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento e com deslocamento são atendidas no terceiro andar, no entanto, no segundo andar os corredores possuem distância máxima de 1,50m o que permite o trânsito de um pedestre e uma cadeira de rodas, mas não permite a passagem concomitante de duas cadeiras de rodas.

Diante do exposto, esta Secretaria entende que a IES em credenciamento atende parcialmente ao requisito legal acessibilidade. Todavia, a mesma carece de adequações em suas instalações a fim de se ajustar plenamente ao disposto no Decreto nº 5.296/2004, em vigor desde 2009.

Considerações

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para a oferta do curso acima referido, é possível concluir que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Convém notar que as observações, recomendações e fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação in loco evidenciam a necessidade de adequações para o funcionamento do curso. Por exemplo, o relatório referente ao pedido de autorização do curso indicou o atendimento parcial das condições de acessos para portadores de necessidades especiais.

Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO (código: 10349), a ser instalada na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia Ltda., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Gestão Hospitalar (código: 1003009; processo: 20073006), tecnológico, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II - MÉRITO

Com base nos Relatórios da Comissão de Avaliadores do INEP que avaliaram com conceito 3 (três) a Faculdade de Tecnologia SENAI Toledo e, manifestação favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar e no Decreto nº 5.773 de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, indico que a Faculdade de concentre esforços para melhorar as fragilidades apontadas no relatório da avaliação *in loco*, passo ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO, a ser instalada na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia - IPPEO, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 262, Centro, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 300 (trezentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de abril de 2012.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente